

6. POLÍCIA E DIREITO

6.1

USO DE TELEFONE CELULAR EM PRISÕES

EDILENICE PASSOS

SUMÁRIO: 1. O sistema carcerário brasileiro – 2. A população carcerária – 3. O uso de telefones celulares em prisões no Brasil – 4. O uso de telefones celulares em prisões em outros países – 5. Legislação brasileira – 6. Projetos de lei sobre o assunto – 7. Direito comparado – 8. Tecnologias disponíveis para deter o uso de telefones celulares em prisões: 8.1 C-Guard Mobile Phone Sensor; 8.2 C-Guard Cellular Firewall; 8.3 MobilePhoneGuard; 8.4 SciDyn's Call Control System; 8.5 Método desenvolvido na Alemanha; 8.6 Método desenvolvido no Brasil – 9. Conclusão – Bibliografia.

Resumo: A rebelião simultânea, iniciada no dia 18 de fevereiro de 2001, em 29 presídios localizados em 19 cidades paulistas, mostrou a necessidade de encontrar um meio para coibir o uso de telefones celulares por quadrilhas dentro dos presídios e delegacias. O estudo identifica outras situações quando o telefone celular foi utilizado ilegalmente dentro de prisões brasileiras e de outros países, levanta a legislação brasileira sobre os direitos e deveres do preso, os projetos de lei que procuram inibir o uso do telefone celular por detentos e relaciona países onde existe legislação sobre o assunto. Por fim, identifica tecnologias disponíveis para deter o uso de telefone celular nas prisões.

Palavras-chave: Preso – Direitos e deveres – Telefone celular – Uso – Bloqueio.

1. O sistema carcerário brasileiro

A superlotação dos presídios brasileiros é um dos graves problemas do País. Os estabelecimentos prisionais sempre se encontraram em ebulição, chegando mesmo a transbordar em certas ocasiões. Algumas vezes, as rebeliões foram facilmente controladas; noutras, tiveram consequências gravíssimas, como o massacre, pela Polícia Militar de São Paulo, de 111 presos, no presídio do Carandiru, em 1992.

Em 1999, uma reportagem da revista *IstoÉ* já alertava para o problema de superlotação nos presídios em São Paulo. Com o sugestivo título "Saindo pelo ladrão: superlotação carcerária ameaça implodir sistema em São Paulo. Fugas

aumentam e aterrorizam população”, a matéria, escrita pela jornalista Luisa Alcalde, delineou um retrato fiel da situação, que só tem piorado desde então. Descreveu casos de resgate de detentos perigosos que estavam em delegacias, a falta de dignidade com que os presos são tratados e o medo dos cidadãos que moram nas vizinhanças das delegacias.

A rebelião simultânea, iniciada no dia 18.02.2001, em 29 presídios localizados em 19 cidades paulistas, mostrou uma nova face da situação: a tecnologia a serviço do crime. “A revista realizada em 15 presídios do interior de São Paulo nos dias seguintes à manifestação apreendeu 32 aparelhos. Na Detenção, foram localizados mais de 15” (Juliano, 2001).

Nesse caso, o telefone celular deixa de ser apenas aquele inconveniente que atrapalha as refeições em restaurantes ou os freqüentadores de cinemas, para ser um instrumento facilitador da ação de quadrilhas dentro dos presídios e delegacias.

Se, para o cidadão comum, o minúsculo telefone é motivo de *status*, para o criminoso é uma vantagem a mais, devido à dificuldade de sua localização numa provável busca feita pelos guardas.

Robert Rouquette, diretor da prisão de Nanterre, a oeste de Paris, lembra que tudo o que é banido nas prisões torna-se mercadoria que pode ser comprada. E, além disso, as revistas não podem ser muito freqüentes, porque é um momento de muito estresse, tanto para os detentos como para os guardas. Quais seriam então os meios eficazes para deter o uso de telefones celulares dentro das prisões?

2. A população carcerária

A população carcerária brasileira ultrapassa 230.000 pessoas encarceradas em 170.000 vagas (Kaminski, 2001) e “está distribuída em vários estabelecimentos de diferentes categorias, incluindo penitenciárias, presídios, cadeias públicas, cadeiões, casas de detenção e distritos ou delegacias policiais” (Mariner, 1998).

O Departamento Penitenciário Nacional (DPN), órgão do Ministério da Justiça, estimou, em 1987, que o País necessitava de 50.934 novas vagas para acomodar a população carcerária. Em agosto de 1989, o DPN, em levantamento idêntico, considerou que o déficit de vagas girava em torno de 58.378. Oliveira, em trabalho publicado em 1993, declarava que uma pesquisa nacional havia indicado um déficit de 74.533 vagas. Os Censos Penitenciários de 1995 e 1997 estimaram o déficit na capacidade instalada dos presídios em 75.887 e 96.010 vagas, respectivamente.

O Estado de São Paulo mantém cerca de 40% dos presos do País. “Igualmente notável é o alto índice de encarceramento de São Paulo – cerca de 199 presos por 100.000 habitantes” (Mariner, 1998, p. 14). Considerando-se o Brasil, a taxa de presos é de 135 por 100.000 habitantes.

De acordo com relatório apresentado pela Human Rights Watch (Mariner, 1998), “a população carcerária no Brasil, como no resto do mundo, é formada basicamente por jovens, pobres, homens com baixo nível de escolaridade. Pesquisas no sistema prisional indicam que mais da metade dos presos têm menos de trinta anos; 95% são pobres, 95% são do sexo masculino e dois terços não completaram o primeiro grau (cerca de 12% são analfabetos)”.

3. O uso de telefones celulares em prisões no Brasil

O citado relatório da Human Rights Watch (Mariner, 1998, p. 128-129) constatou que em apenas três prisões os detentos tinham acesso fácil a telefones: o Centro de Internação e Reeducação de Brasília, a Penitenciária Central João Chaves, em Natal, e a Penitenciária Raimundo Vidal Pessoa, em Manaus. Nos outros estabelecimentos não havia a possibilidade de acesso a telefones. Entretanto, os presos afirmavam que os detentos ricos conseguiam acesso a telefones celulares se subornassem os guardas.

A rebelião simultânea que ocorreu em 29 presídios de São Paulo não foi a primeira a demonstrar a utilidade do telefone celular para os detentos. Em agosto de 2000, seis presos fugiram do Cadeião de Pinheiros através de um túnel cavado no banheiro coletivo. “Os detentos eram monitorados por comparsas que estavam do lado de fora da prisão por um telefone celular” (Antar, 2000).

Durante o seqüestro do pastor Isaías de Souza Maciel, em julho de 2000, a polícia teve que negociar com o detento Carlos Brás Victor Silva, o Fiote, que havia comandado o seqüestro por telefone celular (Dantas, 2000). Devido a esse episódio, a Secretaria Estadual de Justiça do Rio de Janeiro resolveu estudar a instalação de aparelhos que impedissem ligações de telefones celulares dentro de presídios (“Celular...”, 2000).

Outro seqüestro comandado por detento ocorreu em março de 1990, quando o traficante Cláudio Roberto Moreira Pacheco, o Sussuquinha, liderou o seqüestro do médico Edgar Batista de Oliveira, dono do Hospital Renaud Lambert (Não é a..., 2000).

Mesmo dentro dos estabelecimentos penitenciários ocorrem seqüestros. O preso é retirado de sua cela e escondido em outra. Da prisão, telefonam de celular para a família da vítima e exige-se resgate (“Há muitos...”, 2000).

Um ex-traficante informou a jornalista como é possível comandar o tráfico de dentro das prisões utilizando o celular e contando com a conivência dos guardas que cobram pelo fornecimento do aparelho ou de drogas, ou ainda pelas reservas de celas para festas (Dantas, 2000).

Não foram poucas as apreensões de aparelhos celulares dentro das prisões. Em 14.06.2000, os agentes do Desipe encontraram celulares, 300 papelotes de cocaína, maconha e mil reais num armário na sala da Defensoria Pública do presídio Bangu III. No dia 12.04.1999, numa revista de rotina em Bangu III, foram apreendidos 10 celulares.

4. O uso de telefones celulares em prisões em outros países

Na Alemanha, a posse de telefones celulares nas prisões tornou-se também um grande problema. Devido a seu reduzido tamanho, podem ser facilmente contrabandeados e escondidos nas celas. Os detentos os usam para planejar fugas e para administrar seus negócios ilícitos, que variam de roubo de carro a tráfico de drogas (Leidig, 2000).

O uso do telefone celular pelos criminosos, dentro ou fora da prisão, é um tormento para os policiais indianos. Até mesmo os batedores de carteiras e os ladrões de carro usam o celular para coordenar suas ações ilícitas. Nos estabelecimentos penitenciários, os telefones são contrabandeados dentro dos pacotes de comidas ou dentro de saltos falsos de sapatos ("Crime goes...", 1998).

Os aparelhos celulares são proibidos nas prisões francesas. Desde 1992, não ocorre naquele país uma rebelião de grandes proporções ("EUA...", 2001). Assim mesmo, na sessão de 16.09.1999, o Senador Emmanuel Hamel questionou o Ministério da Justiça sobre as medidas concretas que os poderes públicos pretendiam adotar para melhorar a segurança nas prisões depois da evasão de cinco detentos em helicóptero. Na revista geral organizada na penitenciária após a fuga, foram encontrados nos esgotos oito telefones celulares e um carregador.

A resposta enviada pelo Ministério da Justiça ao parlamentar traça um retrato da situação naquele país: "As autoridades estão preocupadas com o problema da introdução de telefones celulares nos estabelecimentos penitenciários, observando-se, particularmente, a possibilidade que esses aparelhos oferecem para a comunicação com cúmplices no caso de um projeto de evasão. Os diretores dos estabelecimentos estão conscientes do problema e regularmente alertam o pessoal penitenciário para a necessidade de vigilância. Em todo o caso, a descoberta de telefones celulares não é fácil, devido ao reduzido número de componentes metálicos e à miniaturização. No entanto, a atenção dos funcionários permitiu, em diversas ocasiões, a descoberta de telefones celulares quando da revista ou fiscalização, tanto nas dependências penitenciárias quanto em áreas externas aos pavilhões, tais como pátios e quadras esportivas. Quanto a isso, convém assinalar que, a cada descoberta de telefone celular em revista, os detentos sofreram processos disciplinares. Por cinco vezes, detentos foram processados penalmente. A solução, que consistiria em gerar um sistema de interferência impedindo a utilização dos telefones celulares no recinto da prisão, está descartada. Na verdade, não existe, atualmente, qualquer sistema de interferência que deixe de perturbar os sistemas eletrônicos existentes. No plano regulamentar, como lembrado pela autoridade reguladora das telecomunicações, em Parecer de 10.06.1999, a utilização desses sistemas é proibida na França, incorrendo, os contraventores, nas penas previstas no art. L39-1 do Código de Correios e Telecomunicações. Nesse mesmo parecer, essa autoridade expunha por que não era favorável ao desenvolvimento de tais sistemas, que iriam ferir o respeito, por parte das operadoras de telefonia móvel, das obrigações contidas em sua licença (fornecer nível satisfatório

de qualidade, atender certa parcela da população, permitir as chamadas de emergência) e, outrossim, no caso dos sistemas 'de interferência', esses iriam descumprir o regime vigente de atribuição das frequências utilizadas entre os terminais móveis e os emissores de rádio. As autoridades acompanham com atenção as evoluções técnicas em matéria de segurança, mas a instalação de novos sistemas de detecção só pode ser considerada sob a dupla condição de eficiência e respeito às normas vigentes".

5. Legislação brasileira

O art. 41 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11.07.1984) estabelece que o preso tem direito a fazer "contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes". O parágrafo único desse artigo acrescenta que esse direito pode ser suspenso ou restringido "mediante ato motivador do diretor do estabelecimento". Não menciona, portanto, o uso de telefones.

O Ministério da Justiça instituiu uma comissão especial, presidida pelo renomado jurista Miguel Reale Júnior, com a finalidade de "propor a elaboração de um anteprojeto de lei que modifique a Lei de Execução Penal, adaptando-a às alterações já sugeridas para a Parte Geral do Código Penal" (Brasil. Ministério...).

Foi apresentado um anteprojeto (www.mj.gov.br) que estabelece, *in verbis*:

"Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena de prisão que:

(...)

VII – fizer uso ou tiver consigo aparelho de telefone celular, de radiocomunicação, ou outro equipamento assemelhado."

6. Projetos de lei sobre o assunto

Na base de dados PROJ, mantida pelo Senado Federal, é possível recuperar 117 projetos que propõem mudanças no Código Penal (Dec.-lei 2.848, de 1940) e 47 que apresentam propostas de alterações na Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 1984). De todos esses projetos, apenas 35 tramitam atualmente na Câmara dos Deputados.

Existe uma única proposição que procura coibir o uso de telefones celulares dentro das prisões, o projeto de Lei 11/2001, apresentado pelo Senador João Alberto Souza, que pretende alterar os arts. 44 e 50 da Lei de Execução Penal.

7. Direito comparado

Na Alemanha, os detentos não estão autorizados a usar telefones celulares. Da mesma forma, o bloqueio do sinal do celular também é ilegal.

Geralmente, os detentos encarcerados nas prisões espanholas não têm o direito de utilizar o telefone celular. A concessão do privilégio fica a cargo da administração do estabelecimento penal (Spanish, 2000).

Detentos americanos têm suas ligações telefônicas firmemente controladas pelas autoridades. Cada prisioneiro tem uma lista de pessoas para as quais pode ligar sem ter sua ligação gravada, como seu advogado, por exemplo (Partridge, 1998).

O uso do telefone pelos detentos franceses está regulamentado pelo art. D417 do CPP (Code de Procedure Penale), que estabelece *in verbis*:¹

“Os detentos podem escrever todos os dias, sem limites. Os condenados encarcerados em penitenciárias podem receber autorização do diretor para, em circunstâncias familiares ou pessoais importantes, telefonar a suas expensas ou de seu interlocutor. A identidade do interlocutor e o conteúdo da conversa são controlados. Além disso, nos centros de detenção, os condenados estão autorizados a telefonar uma vez por mês, segundo as modalidades descritas acima, aos membros de sua família ou aos titulares de autorização para visita.”

Na Bélgica, a Circular Ministerial 1688/V, de 27.10.1998, veda a posse e o uso de telefones celulares nas dependências internas de estabelecimentos carcerários.

No entanto, a posse e o uso de tais aparelhos são autorizados para as seguintes pessoas:

- pessoas que, lotadas em um dos serviços de inspeção da Diretoria-Geral, necessitem ser localizadas no exercício de suas funções. Uma lista nominal dessas pessoas será colocada à disposição dos estabelecimentos;
- magistrados e seus assistentes;
- os serviços de polícia podem dispor de telefone celular nas mesmas condições que os autorizam a portar armas de serviço nas dependências internas de estabelecimento.

E ainda esclarece que os telefones celulares de que dispõem os motoristas do Diretor-Geral para uso em serviço devem permanecer dentro dos carros.

8. Tecnologias disponíveis para deter o uso de telefones celulares em prisões

8.1 C-Guard Mobile Phone Sensor

Produzido pela Netline Technologies (www.netline.co.il), empresa com sede em Israel, é indicado para uso em aviões, hospitais, bancos e prisões, ou em

⁽¹⁾ Texto original: “Les détenus peuvent écrire tous les jours et sans limitation. Les condamnés incarcérés dans les établissements pour peines peuvent être autorisés, dans des circonstances familiales ou personnelles importantes, par le chef de

qualquer lugar onde seja necessário alertar que alguém está usando um aparelho. O sensor pode ser usado isoladamente ou como parte de uma rede de sensores que localiza o uso do telefone celular.

Suas especificações são:

Sistemas: AMPS, N-AMPS, D-AMPS, CDMA, GSM, PCS, PHS, PDC

Frequências: 800, 900, 1800, 1900, 1500 MHz

Cobertura: 1 a 30 metros

8.2 C-Guard Cellular Firewall (www.cguard.com)

É produzido também pela Netline Technologies (www.netline.co.il). Quando está ativado impede qualquer ligação de telefone celular, seja para enviar ou receber chamadas.

O C-Guard Cellular Firewall impede a comunicação entre o aparelho portátil e a base. O C-Guard não interfere em outro tipo de comunicação, nem nas comunicações entre celulares fora da zona controlada. É apresentado em duas versões: *low power* e *high power*. Ambos estão configurados para cobrir todo tipo de sistema celular analógico (AMPS, TACS, NMT) e digital (TDMA, CDMA, GSM, PCS). A cobertura varia de 20 a 200 metros.

8.3 MobilePhoneGuard (www.mobilephoneguard.se)

MobilePhoneGuard consiste em um detector, baseado em uma invenção sueca, que identifica telefones celulares dentro de um raio de aproximadamente 10 metros e emite um sinal de alarme até o telefone ser desligado. Seu uso é indicado para hospitais, aviões, teatros, restaurantes, bibliotecas, escolas, tribunais e prisões.

Pode identificar todo tipo de telefone celular, analógico ou digital, dentro das faixas de frequência entre 300 – 1.000 MHz.

8.4 SciDyn's Call Control System (www.scidyn.com)

Produzido pela empresa americana Science Dynamics Corporation, sediada em Nova Jersey, que tem seus produtos instalados em 18 países.

l'établissement, à téléphoner à leurs frais ou aux frais de leur correspondant. L'identité du correspondant et le contenu de la conversation sont contrôlés. En outre, dans les centres de détention, les condamnés sont autorisés à téléphoner une fois par mois, selon les modalités énoncées ci-dessus, aux membres de leur famille ou aux titulaires de permis de visite”.

É um instrumento eficaz para administrar e controlar os telefonemas dos detentos. É capaz de estabelecer e controlar os parâmetros de milhares de ligações por hora. Pode ser usado numa delegacia ou distrito policial, ou numa grande penitenciária. Sua operação pode ser local ou remota.

8.5 Método desenvolvido na Alemanha

Uma equipe alemã, liderada pelo Prof. Detlef Mansel, da Technical College in Gelsenkirchen, desenvolveu um método de identificar quando e onde um telefone celular está sendo usado dentro da prisão. O sistema custa 200 mil marcos e foi testado durante seis meses na prisão de Gelsenkirchen; posteriormente o detector de ondas de rádio foi utilizado também nas penitenciárias de Wuppertal, Aachen, Colônia, Dortmund e Werl (Schrage, 2000; Leidig, 2000).

O cerne da captação ótica de ondas de rádio é a criação de um perfil eletrônico de cada uma das celas. Os perfis de ondas de rádio característicos das dependências da prisão são armazenados durante a “fase de aprendizagem” do sistema e utilizados na prática para fins de comparação. Por meio de monitores, o pessoal da segurança pode determinar com precisão de qual cela um detento está telefonando. Um “X” vermelho na tela do monitor mostra a posição exata (Schrage, 2000).

Antes da instalação do produto é feita uma avaliação que inclui questões radiotécnicas, de montagem e relativas às conexões elétricas e de telecomunicações do prédio. Além disso, são avaliadas questões relacionadas à instalação e configuração do computador na central de alarme.

8.6 Método desenvolvido no Brasil

A empresa goiana Tramacom desenvolveu um sistema bloqueador de celulares que leva o mesmo nome. O equipamento já foi testado em presídios, restaurantes e escritórios e apresentou 100% de eficácia.

“O Tramacom é um aparelho que, por meio de um sistema irradiante dimensionado, possibilita o bloqueio total de qualquer sistema de telefonia celular em operação no mundo. A principal vantagem é que o equipamento permite definir com precisão a área em que os celulares ficarão bloqueados sem interferir na cobertura da operadora local de telefonia celular.”

9. Conclusão

Os telefones celulares não foram a causa da rebelião simultânea que aconteceu em 29 presídios do Estado de São Paulo, mas com certeza serviram para facilitar o seu planejamento e execução.

Esta pesquisa demonstra que existem meios modernos e eficazes, já experimentados em outros países, para impedir o uso de telefones celulares dentro das prisões, sem interferir no funcionamento da operadora local de telefonia celular ou em qualquer outro tipo de comunicação.

Bibliografia

- ALCALDE, Luísa. "Saindo pelo ladrão: superlotação carcerária ameaça implodir sistema em São Paulo. Fugas aumentam e aterrorizam população". *IstoÉ* 1.560/40-44, São Paulo, ago. 1999.
- ANTAR, Natalie. "6 detentos fogem do cadeia de Pinheiros". *O Estado de S. Paulo*, 08.08.2000.
- BARAILLE, Cecile. "Cellmates Favor Cell Phones" <<http://www.mbizcentral.com/storry/MBZ20001121S008>>.
- BBC Worldwide Monitoring. "Spanish Court refuse russian media magnate access to mobile phone in his cell", 21.12.2000.
- BRASIL. "Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal". *Diário Oficial da União*, 13.07.1984.
- . "Ministério da Justiça. Portaria 466, de 7 de junho de 2000. Fica constituída comissão especial, com vistas a propor a elaboração de um anteprojeto de lei que modifique a Lei de Execução Penal, adaptando-a às alterações já sugeridas para a parte especial do Código Penal". *DOU* 08.06.2000.
- BRASÍLIA. "Estimativa do déficit de vagas no sistema penitenciário do Brasil, data-base dezembro-87". Departamento Penitenciário Nacional, Divisão de Cadastro e Processamento, 1988. 1 v. il.
- COSTA, Dalton. "Já existe sistema para bloqueio de celulares". *Gazeta Mercantil*, 05.03.2001.
- DANTAS, Pedro. "Sistema carcerário: preso comanda crime de dentro da cadeia". *Folha de S. Paulo*, 24.07.2000.
- FOLHA DE S. PAULO. "Celular em prisão será bloqueado". 12.07.2000.
- FRANÇA. "Código de Processo Penal" (1957). Code de Procedure Penale <www.legifrance.gouv.fr>.
- JULIANO, Carolina. "O império do crime: como age e o que pretende o Primeiro Comando da Capital, sindicato de presos que tomou o poder nas cadeias de São Paulo". *Época*, ano 3, n. 145, Rio de Janeiro, fev. 2001.
- KAMINSKI, Krsthian; SQUEFF, Larissa. "Eles tomaram o poder". *Veja*, ano 34, n. 8, p. 26-31, São Paulo, fev. 2001.
- LEIDIG, Michael. "Prisons install device to catch inmates using smuggled mobile phones". *South China Morning Post*, 14.12.2000.
- MARINER, Joanne; CAVALLARO, James. "O Brasil atrás das grades". Nova Iorque: Human Rights Watch, 1998.
- O ESTADO DE S. PAULO. "Há muitos motivos para matar na cadeia". 04.06.2000.
- O GLOBO. "EUA, Alemanha e França proíbem aparelhos nas prisões". 21.02.2001.

- . “Não é a primeira vez que bandidos usam celulares em penitenciárias do Rio, como mostram apreensões de aparelhos feitas nos últimos tempos”. Rio de Janeiro, 23.06.2000.
- OLIVEIRA A. Edmundo. “Statistique pénitentiaire et conditions de vie carcérale au Brésil”. *Revue de Science Criminelle et Droit Pénal Comparé* 4/749-754, oct.-dec. 1993.
- PARTRIDGE, Chris. “Perils of the cell phone”. *The Times*, 04.03.1998.
- SCHRAGE, Kurt. “Lauschangriff auf Knackis” <<http://www.taz-ruhr.de/071200/19.html>>.
- TIMES OF INDIA*. “Crime goes hi-tech the cellular nexus”. 10.10.1998.